Câmara

Município de Moreira Sales

Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP.: 87.370-000
CGC nº 76.217.025/0001-03 - Fone(044) 532.1240

LEI Nº 112/2.001
DATA – 11 DE ABRIL DE 2.001

SÚMULA : INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MINIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – "BOLSA-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar

ARTIGO 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação-"Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente.

I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III - Comprovação de residência no Município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

ARTIGO 3º No âmbito deste município, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social a implantação e execução do Programa ora instituído.

ARTIGO 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

I PODER EXECUTIVO

II ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE M.SALES

Hugo Berti
Prefeito Municipal

III DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

IV ROTARY CLUB DE MOREIRA SALES.

ARTIGO 5º O Departamento de Assistência Social do Município e o Conselho Municipal de Controle devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

ARTIGO 6º Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2.001 e subsequentes, e no Regulamento a ser aprovado através de Decreto Municipal.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2.001.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal